

PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA, ÀS EMENDAS DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI Nº 5.498, DE 2009.

O SR. FLÁVIO DINO (Bloco/PCdoB-MA. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, esta matéria foi exaustivamente debatida no plenário desta Casa. Durante 4 meses discutimos a elaboração de um texto que refletisse o entendimento amplo dos vários partidos. É importante lembrar que o que votamos aqui originariamente recebeu a acolhida quase unânime da Casa, depois de um longo processo de negociação.

Posteriormente, o texto foi enviado ao Senado, que legitimamente, no exercício das suas competências de Casa revisora, fez mais de 60 alterações no texto aprovado pela Câmara, alterações essas que não são neutras, pois modificou-se o conteúdo do que havia sido pactuado aqui na Casa. Cabe a nós, portanto, manter ou não o pacto político originariamente celebrado.

Parece-me que o melhor caminho, considerando que temos 15 dias até o término do prazo constitucionalmente fixado para a votação dessa matéria, é mantermos o entendimento anterior, isto é, o pacto político anterior, cujo texto avança em questões fundamentais, como, por exemplo, a participação política feminina, a propaganda eleitoral, a descriminalização da política, a proteção dos partidos políticos.

Esse texto, embora não resolva todos os problemas, avança, até porque não é essa a pretensão e não há possibilidade de assim ser feito. É um texto que melhora as instituições políticas brasileiras.

Do conjunto de alterações feitas pelo Senado merecem especial destaque aquelas modificações atinentes ao uso da Internet nas campanhas eleitorais.

Quero reiterar a convicção de que o texto que votamos nesta Casa é acertado, ajustado, porém, temos de estar abertos e ter humildade para incorporar as outras contribuições dos Parlamentares, sejam desta Casa sejam do Senado.

Reconhecemos que alguns aspectos do texto do Senado Federal explicitam melhor uma certa ansiedade que se estabeleceu em torno da alegada censura no uso da Internet. É relevante lembrar que disso não se trata; pelo contrário, censura temos atualmente.

A lei atual, vigente há 12 anos, equipara Internet a rádio e televisão. Com base nessa equiparação legal, o Tribunal Superior Eleitoral tem editado sucessivas resoluções restringindo o uso da Internet nas campanhas eleitorais. A Câmara dos Deputados, de modo pioneiro, de modo acertado, está liberando o uso da Internet. O texto do Senado, nesse particular, expressa melhor esse conteúdo, essa vontade da Câmara.

Daí porque estou dando parecer, em razão do pacto político antes celebrado e desse reconhecimento tópico, atinente às questões referentes à Internet, pela rejeição de todas as emendas do Senado Federal, com exceção das seguintes emendas, cujo parecer é pela aprovação: emendas nº 53, 54 e 67. Essas emendas tratam da Internet. Será feito um destaque para a Emenda nº 52 para ser votado e trazermos também o *caput* da Emenda nº 52.

Sintetizando: o parecer é pela acolhida das Emendas nºs 53, 54 e 67 do Senado Federal.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Relator, na Emenda nº 54 há uma supressão.

O SR. FLÁVIO DINO - Sim, vou explicitá-la, que será objeto de um destaque, Deputado Arnaldo Faria de Sá, para supressão.

A Emenda nº 52 será objeto de destaque para trazer o *caput* do 57-D do Senado para o texto da Câmara. Quanto aos demais aspectos, o parecer é pela rejeição dos textos do Senado.

É este o parecer.